



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0642/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0642/1995 DE 01/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIIH MUTRAN

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 16:32:49

00000012504-01



EMENTA:

Dispoe sobre a obrigatoriedade de instalação de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência fisica, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 11987/96

ARQUIVADO EM 06/02/01
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Serviço Técnico - Substituto

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de

132

01 do proc.
Folha n.º 01
de 19 95
n.º 642

São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 AGO 1995
COMISSÃO DE VIAGEM
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, PRODUÇÃO, COM.
FINANÇAS E AGRICULTURA
PR. DE V. E

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0642/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Todos os parques de diversões localizado no município de São Paulo, ficam obrigados a instalarem pelo menos um brinquedo destinado a crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física.

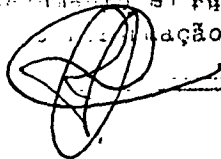
Parágrafo Único - Os brinquedos mencionados no artigo 1º deverão ser criados por pessoal capacitado, que adequará o brinquedo à criança portadora dos problemas acima citado.

Art. 2º - Os parques de diversões terão prazo de cento e oitenta dias a partir da data da publicação, para o cumprimento desta lei.

SEÇÃO DE REV. SÃO
01 AGO 1995
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data de ... rubri-
cado(s) sob n.º 223 e ... publicação sob
n.º 04 09/08/95





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	procl.
n.º	642	do	1995

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFM's (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

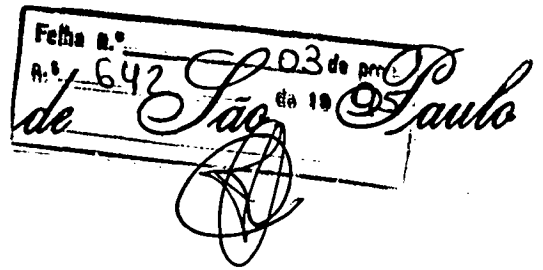
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem como escopo minimizar as constantes ocorrências, nas quais podemos notar com facilidade que nos parques de diversões não existem brinquedos destinados a crianças portadores de doenças mentais ou de deficiência física.

Além de não existir brinquedos do tipo acima mencionado, os que existem possuem uma recomendação que desaconselha o uso por parte de crianças portadoras dos problemas supra citado.

Ocorre que, como vivemos num país democrático, nada mais justo que seja oferecido tratamento igual para toda população.

Diante de todo o lido exposto e por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 642 de 1995 09/08/95 (a)

SR. Assessor Chefe,

sobre o assunto, nada consta,

em 09/08/95.

FÁTIMA A. VOZ...
Ass. L. F. ...

À Com. de Const. e Justiça

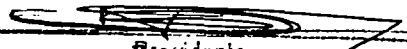
10/08/95

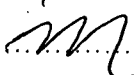
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Lcg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/08/95 às 1200 hs

Ex. Nobre Vereador 
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 08 de 95


Presidência

SEGUE juntado nesta data, 13/9/95 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05, 06, 07 e 08
Em 13. 9. 95
(a) 



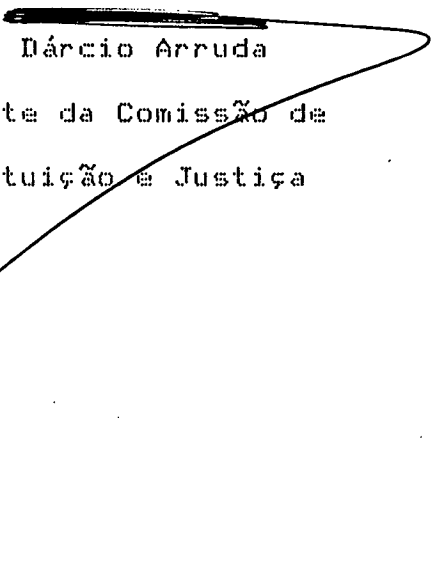
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	25	do proc.
n.º	642	de 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/08/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1627/1995

16 - PAR
16-1269/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 642 de 19 95

/95 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 642/95

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar todos os parques de diversões do município de São Paulo a possuírem pelo menos um brinquedo destinado a crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física.

Segundo dispõe o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, compete à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência física. Embora não tenham sido mencionados os municípios no "caput" do referido artigo, não foram eles excluídos, vez que o art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, dispõe competir aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 226, inciso II, também trata da matéria, dispondo que o município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Além disso, o projeto insere-se no âmbito do poder de polícia municipal. Como ensina Hely Lopes Mirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade...Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Editora Malheiros, pág. 370/371).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	042	de 19 95

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, com fundamento no art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal e arts. 13, I, 160, I, II e IV e 226, II, todos da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PL Nº 642/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de São Paulo, de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art.1º - Todos os parques de diversões localizados no Município de São Paulo ficam obrigados a instalar pelo menos um brinquedo destinado às crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física.

Parágrafo Único - Os brinquedos mencionados no artigo 1º deverão ser criados por pessoal capacitado, que adequará o brinquedo à criança portadora dos problemas acima citados.

Art.2º - Os parques de diversões terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta lei, para o seu cumprimento.

Art.3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFM's (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.



Folha n.º	08	do proc.
n.º	642	de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

Art.4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/09/95.

RELATOR

[Handwritten signatures]

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 19/09/95

7/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 19/9 as 17 h.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

19 / 09 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGU. Justa! e nesta data 26/9/95 a) folhas de n.º 09 rubricados sob



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	642	de 19 95

16 - PAR
16-1499/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/95

De autoria do nobre Vereador Wadih Murtran, a propositura dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pelo menos um brinquedo destinado a crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física nos parques do município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo a fim de adaptá-la à melhor técnica legislativa (fls. 6/8)

Segundo Justificativa (fls. 3) objetiva-se oferecer um tratamento igualitário às crianças que freqüentam os parques infantis neste Município, evitando-se que crianças portadoras de deficiência mental ou física se sintam discriminadas, não tendo um brinquedo apropriado onde possam, como as demais, igualmente se divertir.

No âmbito de competência desta Comissão de Atividade Econômica não vemos óbices à aprovação da matéria, tendo em conta que os brinquedos a serem instalados deverão ser criados por pessoal capacitado a adequá-los à criança a que se destinam (parágrafo único do art. 1º). Por outro lado, será dado aos parques de diversões um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao cumprimento da lei, após a sua publicação.

Desse modo, pelo exposto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 26/9/95

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5077/1995

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 28/09/95
[Signature]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 02/10/95 12:00h.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02 / 10 / 95

[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data pepel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 109 14/11/95 *[Signature]*



Folha n.º	442	do proc.
n.º		de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/10/95

Vereadora Ana Martins
Presidente em exercício da CSPST



17 - RELCOM
17-7027/1995

Folha n.º	14	do proc.
n.º	642	de 1995

rara *Municipal de São Paulo*

16 - PAR
16-1735/1995

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/95.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visando tornar obrigatória a instalação de pelo menos um brinquedo destinado às crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física, em todos os parques de diversão do Município de São Paulo.

Seguindo os trâmites legais, a presente propositura foi apreciada pela Comissão de Constituição, que opinou pela legalidade do projeto, apresentando todavia, projeto substitutivo visando adaptá-lo à melhor técnica legislativa. Pela Comissão de Atividade Econômica também recebeu parecer favorável, acolhendo-se o substitutivo apresentado.

Louvável se revela a iniciativa desta proposição, uma vez que vem dar cumprimento às normas basilares do nosso ordenamento jurídico, garantindo também à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social, através de programas como este. Busca-se assim, dar cumprimento ao Princípio da Isonomia, fornecendo-se tratamento igualitário entre as crianças que frequentam os parques de diversões.

O acesso das crianças nestas condições à brinquedos nos parques municipais de diversão é muito restrito, pelo que se revela de grande interesse público esta iniciativa, vindo a dar incentivo ao desenvolvimento da potencialidade destas crianças no manuseio de equipamentos recreativos compatíveis.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
n.º	642	de 19 95

Desta forma, é o parecer favorável desta Comissão, pelos motivos acima expostos, acolhendo-se o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
em 08/11/95.

PRESIDENTE

RELATOR

Santana

Segt.

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 11 / 11 / 1995
 pagina 111 coluna 2/3
 conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 20 / 11 / 95

[assinatura]
MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 23/11-95 as 14:00h.

do nobre Vereador Zé Lindo
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
23/11/95
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) sob n.º 00 e o(s) documento(s) sob n.º 13 de 08 / 12 / 95 a(s) ws



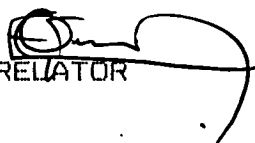
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 642 de 1995
n.º funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 08 / 12 / 95.


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE

EL PRINCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junta deliberante nº _____ e _____
cabo(s) sob n.º _____ e _____
n.º 14 / 12 / 12 95 a /



16 - PAR
16-2098/1995

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 14 do proc.
n.º 642 de 1995
o funcionário

PROJETO DE LEI Nº 642/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Nutran, visa obrigar todos os parques de diversões localizados no Município de São Paulo a instalar pelos menos um brinquedo destinado a crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/12/95

Presidente -

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 12 / 1995
pagina 51 coluna 3a
Conferido: _____

A Leg. 3

Em. 14 / 12 / 95.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

15 / 12 / 1995 - 11h.

Maria Luiza

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

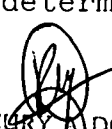
Em, 15.12.95.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

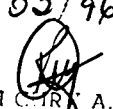
Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 15.12.95.


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUIE..... juntado..... nesta data
documento..... o papel de informação
rubricado..... sob folha..... 15 a 21
Em 05/02/96 /


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	do proc.
N.º	642	de 1995
do funcionário		

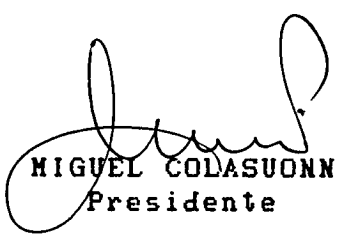
São Paulo, 28 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
- OFICIO N.1039/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de dezembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 642/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de São Paulo, de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Joss



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
N.º	642	de 1995
funcionário		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo nº 001064295. (PROJETO DE LEI Nº 642/95). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de São Paulo, de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todos os parques de diversões localizados no município de São Paulo ficam obrigados a instalar pelo menos um brinquedo destinado às crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física. Parágrafo único - Os brinquedos mencionados no artigo 1º deverão ser criados por pessoal capacitado, que adequará o brinquedo à criança portadora dos problemas acima citados. Art. 2º - Os parques de diversões terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta lei para o seu cumprimento. Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFMs (Unidades Fiscais do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{José Cristino Souza Santos} ~~.....~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ^{ZUZIMASSATO} ~~.....~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de dezembro de 1995. Chefe da Seção



Câmara Municipal de

Folha n.º	17	do proc.
N.º	2642	de 1995
O funcionário	Paulo	

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BURLIN ANDREONI... Visto, LEILA XAVIER MACHADO.... Diretora do
Chefe de Seção Técnica III Diretor Téc. de Departamento
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz

jcss.



Câmara Municipal de

Folha n.º	18	do proc.
N.º	642	de 1995
O funcionário	<i>São Paulo</i>	

LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
instalação nos parques do
Município de São Paulo,
de pelo menos um
brinquedo destinado para
crianças portadoras de
doenças mentais, ou
deficiência física, e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do
inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a
seguinte lei:

Art. 1º - Todos os parques de diversões
localizados no município de São Paulo ficam obrigados a
instalar pelo menos um brinquedo destinado às crianças
portadoras de doenças mentais ou deficiência física.

Parágrafo único - Os brinquedos mencionados
no artigo 1º deverão ser criados por pessoal capacitado, que
adequará o brinquedo à criança portadora dos problemas acima
citados.

Art. 2º - Os parques de diversões terão
prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da
publicação desta lei para o seu cumprimento.



Câmara Municipal de

Folha n.º	19	do proc.
N.º	26.42	do 1995
O funcionário	Paulo	

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFMs (Unidades Fiscais do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de dezembro de 1995.

O Presidente,

JCSS



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 30 da p.º 0
N.º 642 de 1995
O funcionário *[assinatura]*

São Paulo, 28 de dezembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1059 , de
28/12/95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 642/95 ,
de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Anexo:

RECEBI EM:
02/01/96

[assinatura]
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

do processo nº

642

de 19

95

05

02

96

(a)

ROSMAURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.987, DE 16 DE JANEIRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 642/95, do Vereador Wadih Mutran)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de São Paulo, de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os parques de diversões localizados no município de São Paulo ficam obrigados a instalar pelo menos um brinquedo destinado às crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física.

Parágrafo único - Os brinquedos mencionados no artigo 1º deverão ser criados por pessoal capacitado, que adequará o brinquedo à criança portadora dos problemas acima citados.

Art. 2º - Os parques de diversões terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta lei para o seu cumprimento.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFM's (Unidades Fiscais do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 01 / 1996

página 2 coluna 1

Conferido:

Ào

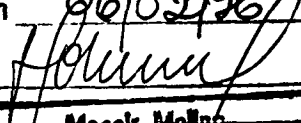
DT.94

Sra. Chefe,

Encaminho o presente para que se efetue seu arquivamento.

Em, 05.02.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. anexoado c/	21 fls.
Arquivo em	06/02/96
O Func.º	
Moack Molino Auxiliar de Secretária I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)